



Câmara de Vereadores de Erebangó

Rua Olinda Vater, nº 137 – Fone 3339-1074

CEP: 99920-000 – Erebangó – RS

<https://www.camaraerebangó.rs.gov.br/index.php>

AUTORIZAÇÃO/LIBERAÇÃO DE DIÁRIAS N° 06/2025.

Lei autorizativa: 1934/2025	Ano: 2025
-----------------------------	-----------

1. Solicitante

NOME/ÓRGÃO: Carlos Borges e Emerson Patrick dos santos Vereadores

2. Período previsto para a viagem

De 27 a 28 de maio de 2025 - Quantidade de diárias: 1 diária e meia

3. Valores

ESPECIFICAÇÃO

QUANTIDADE: : DIÁRIA

Pedágio

Gasolina

**Valores podem ser consultados no Portal Transparência

4. Observações

Art. 1º - Aos Vereadores ou Servidores do Poder Legislativo Municipal que, por requerimento e mediante deliberação da Presidência, se deslocarem eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, ou em missão ou estudo de interesse dos Serviços da Casa Legislativa e da Municipalidade, serão concedidas diárias, as quais, a partir desta data, são fixadas com base na URM – Unidade de Referência Municipal, e são os seguintes:

I – As diárias dos Nobres Senhores Vereadores e de seus substitutos/suplentes quando em exercício ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul.....120 URM's
- b) Fora do Estado190 URM's
- c) Para a Capital Federal240 URM's

II - As diárias dos Servidores do Poder Legislativo Municipal ficam fixadas em:

- a) No Estado do Rio Grande Do Sul.....90 URM's
- b) Fora do Estado100 URM's
- c) Para a Capital Federal130 URM's

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede do Município, mas exija pelo menos duas refeições, as diárias serão pagas pela metade.

§ 2º Também serão pagas diárias pela metade no dia de retorno do deslocamento e sem pernoite fora da Sede do Município.

§ 3º Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição fora da Sede do Município, esta será indenizada, mediante comprovação.

Art. 2º Serão ressarcidas ainda, despesas com passagens, pedágios, garagem, combustível, inscrições, taxas diversas, locação de veículos e utilização de táxi, desde que devidamente comprovadas.

Art. 3º Quando o Vereador ou Servidor não puder utilizar meio de transporte público, seja pelo não oferecimento ou pela incompatibilidade de horários; quando os serviços de táxi sejam inviáveis pelo alto valor que poderão representar; quando veículo do Município não puder ser colocado à disposição do Poder Legislativo no momento; e for necessário efetuar-se o deslocamento, poderá utilizar automóvel de sua propriedade ou de terceiros, sendo indenizada a despesa, considerando a quilometragem rodada e o desgaste do mesmo, com o valor de 0,13 (treze centésimo) de URM - Unidade de Referência Municipal, por quilômetro rodado, mediante cálculo aproximado da rota percorrida.

5. Justificativa

Viagem a Porto Alegre, no(s) dia(s) 27 a 28 de maio de 2025, visando reuniões com o objetivo de obter recursos para o Município de Erebangó/RS

Edelar Samuel do Nascimento, Presidente da Câmara de Vereadores de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a Secretaria Municipal da Fazenda/Administração Municipal proceder ao pagamento do valor acima especificado ao solicitante, pois, as despesas a serem realizadas serão plenamente justificadas.

Erebangó – RS, 27 de maio de 2025

EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO – MDB
Presidente Câmara Municipal